

Lei nº 758/2025 de 06 de Junho de 2025

**Insitui o Sistema Municipal de Avaliação
Internacional de Buriti - SIMAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB, com objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação nas escolas da Rede Pública Municipal de Buriti, Estado do Maranhão.

Art. 2º O SIMAB gerará dados e indicadores que subsidiarão a formulação, monitoramento e reformulação das políticas educacionais, visando a garantia da qualidade da oferta da educação para todos os alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB, terá como atividades principais:

- I. Realizar avaliação em larga escala, censitária nas etapas da educação básica para diagnóstico da aprendizagem em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- II. Utilizar os resultados produzidos pelo SIMAB para estabelecimentos de metas para a melhoria da qualidade de ensino e como base de dados para fins de estudos e pesquisas;
- III. Divulgar os resultados das avaliações externas via plataforma *web* e expor os dados gerais em reuniões, objetivando o reconhecimento das Unidades de Ensino que se destacaram nas avaliações;
- IV. Utilizar os resultados do SIMAB para premiar os Professores, Gestores Escolares, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógicos das Unidades de Ensino, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação utilizar ou não os resultados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e do SEAMA – Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão quando não houver avaliação das mesmas.

Art. 4º O SIMAB, atenderá as diretrizes pedagógicas vigentes e garantirá o atendimento ao disposto na BNCC – Base Nacional Comum Curricular e no DCTMA – Documento Curricular do Território Maranhense para educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Buriti – MA:

- I. A Coordenação Geral e a gestão do SIMAB;



- II. Publicar anualmente portaria definindo o público-alvo, ano/séries/etapas que serão avaliadas;
- III. Definir os componentes curriculares que serão avaliados;
- IV. Publicar cronograma de aplicação;
- V. Mobilizar as escolas e a comunidade;
- VI. Organizar e definir a logística necessária;
- VII. Selecionar e formar os aplicadores;
- VIII. Divulgar os resultados.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar contratos, parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para viabilização do Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti - SIMAB.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto.

Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti - MA